

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**Processo Administrativo: nº 0010/2020 - IDURB**

**Processo Licitatório: nº 002/2020 (SRP).**

**Contratos: nº 20201854.**

**Objeto:** registro de preços para futura e eventual contratação de fornecedor de Refeições Prontas, (marmitex) para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA.

### **DO RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se aos contratos nº 20201854, decorrente do Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2020 (SRP)**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, em que se trata de processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO, tendo por objeto o “registro de preços para futura e eventual contratação de fornecedor de Refeições Prontas, (marmitex) para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA, conforme quantidades constantes no anexo do edital. Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 691 de 2013, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: convocação para celebração de contrato, contrato, ordem de compra extrato, portaria de nomeação de fiscal de contratos e certidão de afixação do extrato de contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

*Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*

*(...)*

*§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.*

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, está demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação acerca dos Contrato nº **20201854**, resultante da realização do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 (SRP), os quais se justificam através da solicitação e autorização para aquisição de refeições a pronta entrega para atender ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

O contrato nº **20201854** realizado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa **C E C FILHOS RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **CNPJ 17.302.441/0001-40**, representada

pelo Sra. Maria de Lourdes Gomes Nunes Neta, terá vigência de 16/04/2020 a 31/12/2020 e foi realizado no valor global de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira do Contrato nº 20201854. Há na cláusula Décima Segunda do Contrato, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: Exercício 2020 Atividade 1819; 04 122 1315 2 142 - Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB, 3.3.90.30.00 – material de consumo, no valor de R\$ 28.750,00.

### **CONCLUSÃO**

À vista disso essa controladoria conclui que os referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

---

**Lauane Borges de Oliveira**

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 045/2019-GP